DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4642/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16853/2012
PROTOCOLO	: 1234917
ÓRGÃO	: FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: CEZAR LUIZ GALHARDO
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 001/2011
CONTRATADA	: INFORTECH INFORMÁTICA LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 360/2011
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
VALOR INICIAL	: R$ 33.128,00

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – 1ª FASE – LICITAÇÃO – CONVITE - 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DO SUBSTITUTIVO CONTRATUAL - 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório, da formalização do substitutivo contratual e respectiva execução financeira da Nota de Empenho nº 001/2011 (fl.72).

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 360/2011 nos termos do disposto no Estatuto das Licitações e Contratos ao qual se vincula.

O objeto da contratação é a aquisição de equipamentos para informática, conforme detalhamento contido na referida Nota de Empenho (fl. 72).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 33.128,00 (trinta e três mil, cento e vinte e oito reais), conforme consignado na Nota de Empenho (fl. 72).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 30 (trinta) dias, conforme definido no instrumento (fl. 72).

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do

instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Destarte, a unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases da presente contratação emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANC – 2ª ICE – 7536/2012 (fls. 89/94).

O douto Ministério Público de Contas na mesma esteira de entendimento prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR. JAC-6504/2015 (fls. 114/115), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 360/2011 nos termos do disposto no Estatuto das Licitações e Contratos ao qual se vincula.

O objeto da contratação é a aquisição de equipamentos para informática, conforme detalhamento contido na referida Nota de Empenho (fl. 72).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 33.128,00 (trinta e três mil, cento e vinte e oito reais), conforme consignado na Nota de Empenho (fl. 72).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 30 (trinta) dias, conforme definido no instrumento (fl. 72).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 93):

Valor Empenhado	R$ 33.128,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 33.128,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 33.128,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl.

94), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório – Convite nº 360/2011 – e da formalização da Nota de Empenho nº 001/2011 emitida pelo Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal de Campo Grande - FUNSERV em favor da empresa Infortech Informática Ltda - ME nos termos do art. 59, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012, com a ressalva da remessa intempestiva da documentação de 1ª fase observada no item 4 desta análise, com a recomendação para que a atual gestão adote as medidas necessárias de modo a evitar essa falha formal praticada e ainda, que o Controle Interno seja mais efetivo, auxiliando a administração quanto às formalidades rotineiras de modo a evitar essa falha no futuro.

> Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira da Nota de Empenho nº 001/2011 emitida pelo Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal de Campo Grande - FUNSERV em favor da empresa Infortech Informática Ltda - ME, com fulcro no art. 59, inciso II da Lei Complementar nº 160, com a ressalva da falta do atesto na nota fiscal observada no item 3.1 desta análise, com a recomendação para que a atual gestão adote as medidas necessárias de modo a corrigir a falha apontada.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico, exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do substitutivo contratual, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 115), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, que acolhemos integralmente, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo, além da execução, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I, II e III C/C art. 122, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 20 13.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regularidade e legalidade do procedimento licitatório, bem como a formalização do substitutivo contratual e respectiva execução financeira, e demonstrado o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual a prestação de contas se encontra apta a receber a aprovação desta

Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 360/2011, da formalização do substitutivo contratual e respectiva execução financeira da Nota de Empenho nº 001/2011, emitida pelo Fundo Municipal de Assistência à Saúde do Servidor Municipal de Campo Grande - FUNSERV, CNPJ/MF nº 03.259.788/0001-43, por seu Diretor Presidente, Senhor Cezar Luiz Galhardo, CPF/MF nº 108.886.591-72, como emitente, e, de outro lado, a Empresa Infortech Informática Ltda, - ME. CNPJ/MF nº 07.695.627/0001-53, por seu Representante, como favorecida, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, IV, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Substitutivo do Contrato Administrativo representado pela Nota de Empenho nº 001/2011, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Cezar Luiz Galhardo, CPF/MF nº 108.886.591-72, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 17 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator